



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei Complementar nº 19 / 2018

Altera os requisitos para recrutamento do cargo de Auxiliar Administrativo, descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 23/2003, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Altera o disposto no ANEXO I da Lei Complementar nº 23/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO: Concurso Público

RECRUTAMENTO: Amplo: X Limitado: JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: 1. Atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação; 2. Auxiliar na conferência de dados; 3. Executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviços, classificando e conferindo documentos; 4. Executar serviços de datilografia e de digitação; 5. Organizar e manter atualizado cadastro, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; 6. Realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura; 7. Participar da elaboração de relatórios técnicos e pareceres; 8. Redigir correspondência interna e externa (decretos, ofícios, projetos, leis, portarias); 9. Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Nível Médio Completo com conhecimento em informática.

Art. 2o. Os servidores efetivos do Município de Caxambu, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, cuja a exigência para recrutamento, na época do respectivo concurso público, tenha sido 1º grau completo, serão enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal e seus cargos ficarão automaticamente extintos a medida em que forem vagando.

Art. 3o. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 23/2006.

Handwritten signature in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 30 de novembro de 2018.



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino